



PORTARIA Nº 2/2013

Revogada pela Portaria CAU-DF

Nº 15, de 28, de 10 de 2015

Aprova, disciplina e regulamenta a concessão de patrocínios pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF), no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 34 e inciso III do art. 35 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, os incisos I, III e XVII, do artigo 14º, do Regimento Interno aprovado na Sessão Plenária nº 02, realizada no dia 17 de janeiro de 2012;

Considerando a necessidade da promoção e divulgação deste CAU/DF mediante a formalização de parcerias, patrocínios e convênios;

Considerando que o CAU/BR editou a Resolução nº 23 de 04 de maio de 2012 que regulamenta a matéria;

Considerando que apenas o CAU/BR detém a prerrogativa para editar resoluções;

RESOLVE:

OBJETIVO, ABRANGÊNCIA E CONCEITOS

Art. 1. Esta Portaria disciplina os procedimentos para apresentação, análise e deliberação sobre a concessão de patrocínios pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal a projetos de terceiros.

Art. 2 No âmbito do CAU/DF ficam assim entendidos os seguintes termos:

I – **patrocínio:** é o apoio financeiro concedido a projetos de responsabilidade de terceiros, que contribuam para promover a produção e a difusão do conhecimento, estimular o desenvolvimento e a consolidação do ensino e do exercício profissional bem como consolidar a imagem do Conselho de Arquitetura e Urbanismo e o seu compromisso com o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo;

II – **proposta:** é o documento apresentado pelo proponente ao CAU/DF, contendo informações suficientes para avaliação da relevância da proposta e da conveniência de concessão de patrocínio;



III – projeto: é a descrição detalhada das ações que serão realizadas com início e término definidos, e que, para efeito de concessão de patrocínio pelo CAU/DF, obedece às exigências e orientações desta Resolução;

IV – contrapartida: é o benefício oferecido pelo proponente ao CAU/DF em decorrência do patrocínio concedido;

V – retorno institucional: é o resultado decorrente de patrocínio concedido, que contribua para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo e a promoção da imagem do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF) perante seu público de interesse.

Art. 3º A concessão de patrocínios pelo CAU/DF será admitida exclusivamente para as propostas e projetos que estejam em conformidade com a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

ABRAGÊNCIA E MODALIDADES DO PATROCÍNIO

Art. 4. A concessão de patrocínio pelo CAU/DF deve observar as seguintes orientações:

I – poderão ser patrocinados os projetos:

a) que tenham relevância para o seu público-alvo;

b) de âmbito municipal, regional, nacional ou internacional, desde que realizados no distrito federal, que disseminem informações e promovam o conhecimento e o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo;

Parágrafo único. Não poderão ser patrocinados os projetos:

I – em desacordo com a missão institucional e finalidade do CAU/DF;

II – que não evidenciem benefícios para a Arquitetura e Urbanismo;

III – cujo proponente tenha prestação de contas de patrocínio anterior não aprovada, ou inconclusa, ou esteja inadimplente perante o CAU/DF, qualquer que seja a motivação;

IV – cujo proponente seja pessoa física;

V – realizados, organizados ou coordenados pelo próprio CAU/DF e CAU/BR.

Art. 5. O CAU/DF publicará anualmente edital de chamada para apresentação de projetos de patrocínio e publicará a relação das propostas aprovadas.

Art. 6. O CAU/DF poderá patrocinar projetos relevantes para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo assim classificados:



I – eventos: feiras, encontros profissionais, palestras, cursos, conferências, seminários, congressos, premiações e atividades afins;

II – publicações: livros e outras publicações cujos conteúdos colaborem para fomentar a Arquitetura e o Urbanismo e disseminar informações relevantes para o segmento.

III – produções: audiovisuais e exposições.

Art. 7. O CAU/DF poderá patrocinar projetos de terceiros que contemplem pelo menos um dos seguintes objetivos:

I – promova a produção de conhecimento que oriente o exercício profissional e o seu aperfeiçoamento, prioritariamente;

II – promova o desenvolvimento e o fortalecimento do ensino e do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo;

III – potencializem a conquista e ampliação do campo de atuação profissional;

IV – promovam a produção e disseminação de material técnico/profissional de interesse da arquitetura e urbanismo;

V – promovam a articulação e fortalecimento das entidades de Arquitetura e Urbanismo;

VI – ampliem a visibilidade institucional e fortaleçam a imagem do CAU/DF;

VII – sensibilizem, informem, eduquem e difundam conhecimento e/ou troca de experiências com vista ao desenvolvimento, modernização e fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo.

Art. 8. Os projetos em que haja solicitação de patrocínio deverão obedecer às orientações expressas nesta Portaria e deverão conter:

I – apresentação do proponente;

II – apresentação do projeto;

III – objetivos do evento, projeto ou ação;

IV – público-alvo;

V – abrangência geográfica;

VI – contribuições do evento ou ação para o segmento da Arquitetura e Urbanismo;

VII – histórico de apoios anteriores concedidos pelo CAU/DF, quando houver;



VIII – programação ou roteiro definitivo ou provisório;

IX – valor solicitado;

X – estimativas de custos gerais para realização do evento ou ação;

XI – plano de divulgação;

XII – contrapartidas ou proposta de retorno institucional;

XIII – dados bancários da empresa, entidade ou instituição proponente para depósito do patrocínio solicitado;

XIV – potenciais parceiros e/ou parcerias confirmadas;

XV – identificação do responsável ou dos responsáveis pelo projeto;

XVI – características técnicas das peças gráficas e eletrônicas de divulgação do evento ou ação e com a proposta de aplicação da logomarca do CAU/DF, sendo que os layouts e as artes finais das peças deverão ser enviados posteriormente para a aprovação do CAU/DF;

Art. 9. As propostas que contemplarem espaço para auditório ou área de exposição para montagem de estande do CAU/DF deverão ser enviadas contendo, além das informações solicitadas no item anterior, os seguintes documentos:

I – planta geral do local do evento, se houver;

II – planta do pavilhão de exposição com a localização do espaço destinado ao CAU/DF e indicação dos expositores ao entorno;

III – planta do estande a ser ocupado pelo CAU/DF;

IV – descritivo da montagem e infraestrutura que será disponibilizada ao patrocinador.

Art. 10. A análise técnica dos projetos com solicitação de patrocínio será realizada pela Comissão de Administração e Finanças e pela Diretoria Geral do CAU/DF, com apoio das comissões afins aos respectivos projetos.

Parágrafo único. O Plenário do CAU/DF homologará a decisão dos projetos de patrocínios selecionados.

Art. 11. O CAU/DF somente analisará projetos cujos proponentes apresentam declaração de habilitação jurídica e de regularidade fiscal.



Parágrafo único. Os proponentes previamente cadastrados, cuja documentação se encontrar com prazos válidos até a realização do evento, ficam dispensados da apresentação da documentação de regularidade prevista neste artigo.

DAS CONTRAPARTIDAS

Art. 12. As contrapartidas oferecidas pelos patrocinados apoiarão a decisão do CAU/DF quanto ao valor do investimento.

Art. 13. Para a concessão do patrocínio o CAU/DF analisará as propostas de retorno institucional baseando-se na relevância das contrapartidas oferecidas e nos potenciais benefícios diretos e/ou indiretos para a Arquitetura e Urbanismo, tais como:

I – em eventos:

- a) cessão de espaço para exposição de empreendimentos de Arquitetura e Urbanismo;
- b) desconto ou gratuidade para participação de arquitetos e urbanistas;
- c) realização de palestras sobre temas de interesse da Arquitetura e Urbanismo;
- d) cessão de espaço para o CAU/DF realizar palestras incluindo a mobilização do público participante;
- e) cessão de espaço para o CAU/DF realizar rodadas de negócios, com infraestrutura;
- f) cessão de espaço para exposição em estande institucional, com infraestrutura;
- g) cessão de espaço para veiculação de vídeos do CAU/DF na abertura do evento, intervalos e/ou na abertura de cada sessão;
- h) cessão de espaço para participação de representantes do CAU/DF na mesa de abertura solene com direito à fala;
- i) cessão de espaço para participação de representantes do CAU/DF como palestrantes, painelistas, mediadores, etc;
- j) aplicação da marca CAU/DF nas peças de divulgação do evento ou ação;
- k) exposição da marca CAU/DF nas peças de comunicação visual do evento (banners, cartazes e congêneres);
- m) exposição da marca CAU/DF no site do evento e/ou no site do proponente;
- n) citação do CAU/DF na divulgação do evento ou ação para a imprensa;



- o) cessão de cotas de inscrições e/ou credenciais;
- p) cessão do mailing dos participantes no evento patrocinado, em arquivo digital e com autorização de uso conforme interesse do CAU/DF;
- q) conteúdos que colaborem para fomentar e disseminar informações de interesse da Arquitetura e Urbanismo;
- r) outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item;

II – em publicações:

- a) conteúdo editorial relevante para a Arquitetura e Urbanismo;
- b) acessibilidade de arquitetos e urbanistas ao conteúdo editado, incluindo descontos ou gratuidade;
- c) cessão de espaço em livro para veiculação de texto do CAU/DF;
- d) exposição da marca CAU/DF;
- e) cessão de cotas para o CAU/DF;
- f) autorização, dos autores ou quem de direito, para download, da publicação no site do CAU/DF;
- g) cessão de espaço para participação do CAU/DF na solenidade de lançamento;
- h) tiragem e estratégia de distribuição;
- i) outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item;

III – em ações diversas:

- a) conteúdo editorial relevante para a Arquitetura e Urbanismo;
- b) acessibilidade de arquitetos e urbanistas ao conteúdo editado, incluindo descontos ou gratuidade;
- c) cessão de espaço em livro para veiculação de texto do CAU/DF;
- d) exposição da marca CAU/DF;
- e) cessão de cotas para o CAU/DF;



- f) autorização, dos autores ou quem de direito, para download, da publicação no site do CAU/DF;
 - g) cessão de espaço para participação do CAU/DF na solenidade de lançamento;
 - h) tiragem e estratégia de distribuição;
 - i) outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item;
- III – em ações diversas:
- a) conteúdo editorial relevante para a Arquitetura e Urbanismo;
 - b) acesso de arquitetos e urbanistas às atividades do projeto;
 - c) outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item.

DA FORMALIZAÇÃO

Art. 14. A formalização da concessão do patrocínio obedecerá ao fluxo de processos inerente a cada modalidade e ocorrerá com a assinatura do instrumento jurídico estabelecido pelo CAU/DF.

Art. 15. A relação jurídica somente será formalizada após a entrega, no prazo estabelecido, dos seguintes documentos:

- I – ato constitutivo, contrato social ou estatuto social com as alterações, se houver, devidamente registrados nos órgãos competentes;
- II – ata da eleição e/ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, se for o caso;
- III – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- IV – prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal de contribuintes, se houver;
- V – carteira de identidade e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) dos representantes legais da pessoa jurídica;
- VI – provas de regularidade fiscal, sendo:
 - a) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos e contribuições federais e a dívida ativa da União, expedida pelo órgão de Receita Federal do Brasil;
 - b) certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;



c) certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal;

d) certidões negativas de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município, ou declaração assinada pelo representante legal;

e) certidão negativa de débitos trabalhistas.

Parágrafo único. As certidões extraídas da Internet deverão estar acompanhadas de suas respectivas certificações, que serão obtidas no mesmo site.

REPASSE DOS RECURSOS

Art. 16. A liberação dos recursos de patrocínio estará condicionada:

I – ao cumprimento das cláusulas estipuladas no instrumento jurídico firmado entre o CAU/DF e a patrocinada;

II – à validade das certidões de regularidade fiscal apresentadas.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 17. A prestação de contas obedecerá as seguintes disposições, além daquelas constantes no edital de chamada:

I – A Diretora Geral e a Comissão de Atos e Finanças do CAU/DF fiscalizarão os projetos patrocinados avaliando a efetividade da parceria;

II – o proponente deverá comprovar, junto ao CAU/DF, a realização do objeto patrocinado e o cumprimento de todas as contrapartidas pactuadas, formalizando sua prestação de contas no prazo de 30 dias após a efetivação do projeto, com a apresentação dos seguintes documentos:

a) notas fiscais, que comprovem a adequada aplicação dos recursos patrocinados;

b) amostras do material promocional, que demonstrem a divulgação das logomarcas do CAU/DF;

c) fotos/vídeos/matérias jornalísticas, que confirmem a realização do evento/projeto.

III – a prestação de contas do proponente, contemplando o mencionado nos itens I e II anteriores, além de fotos e material de divulgação, deverá ser entregue, também, em arquivo digital.



Art. 18. Feita a prestação de contas e constatada a falta de comprovação de qualquer item estabelecido como contrapartida ou a alocação de contrapartida em montante aquém do estabelecido no instrumento jurídico, implicará em redução proporcional da participação do CAU/DF, ficando o patrocinado obrigado a restituir o valor excedente, sob pena da aplicação do artigo 4º, parágrafo único, IV desta Deliberação, além de outras sanções cabíveis.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A alocação de recursos pelo CAU/DF ficará limitada aos montantes definidos anualmente no edital de chamada.

Parágrafo único. As participações financeiras do CAU/DF em cada exercício ficarão, ainda, sujeitas aos seguintes limites:

I – não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) da receita anual do CAU/DF;

II – não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do orçamento global da ação ou evento, conforme o plano de trabalho ou projeto apresentado em cada caso.

Art. 20. No caso de não haver proponente ou de o valor total dos patrocínios não atingir o limite total de patrocínio do ano, o CAU/DF poderá patrocinar outros projetos que não foram inscritos no edital de chamada, desde que atendam as normas desta portaria e haja dotação orçamentária.

Art. 21. Sem prejuízo da guarda documental a cargo do CAU/DF, os patrocinados ficarão responsáveis pela guarda dos documentos originais referentes aos patrocínios concedidos, só podendo eliminá-los depois de decorrido o período de 5 (cinco) anos após a aprovação da prestação de contas.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de abril de 2013.



Arq. Urb. ALBERTO ALVES DE FARIA
Presidente